

LEI MUNICIPAL N° 368.02, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos emergenciais de caráter temporário para atender necessidades imediatas em serviços que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contratos de caráter temporário, para viabilizar a regular continuidade do Programa de Saúde da Família – PSF, pessoal para exercer as funções de Agente de Saúde, 05 (cinco) contratos, com carga horária de 40,00 (quarenta) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 2° - O período de duração máximo dos contratos será de um (01) ano.

Art. 3° - Os contratos de natureza administrativa assegurarão aos contratados os seguintes direitos:

- I - Remuneração mensal conforme definido no artigo 1°;
- II - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;
- III - Férias proporcionais nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;
- IV - Repouso semanal remunerado;
- V - Adicionais na forma da Consolidação das Leis do Trabalho;
- VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4° - As despesas resultantes da contratação autorizada por esta Lei, correrão a conta de dotações próprias da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, consignadas nos orçamentos anuais do Município.

Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 28 de Setembro de 2006.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário de Administração
e Planejamento

Mensagem Justificativa n° 349.02/2006
Ao Projeto de Lei n° 347.02/2006

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

As contratações temporárias que estamos solicitando na forma do presente Projeto de Lei se tornam necessárias e são imperiosas para que se possa dar continuidade ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, já devidamente implantado e implementado no âmbito do Município, produzindo efeitos altamente positivos e favoráveis a nossa população, uma vez que o aludido programa atende necessidades básicas de saúde pública.

Conforme é do conhecimento de Vossas Senhorias esse programa foi implantado em regime de parceria com os Governos Federal e Estadual que repassam recursos ao Município para sua viabilização. De sua parte a municipalidade deve disponibilizar recursos humanos e também financeiros em contrapartida para que os serviços sejam levados a diversas comunidades do município. Em cumprimento ao que dispõe o convenio de parceria o Município deve continuar disponibilizando cinco agentes de saúde, os quais já estão executando os serviços, porém seu contrato encerra em meados de outubro.

Para que o programa tenha continuidade regular, precisamos contratar os serviços dos mesmos agentes comunitários por um período de mais um ano. A alternativa adequada para essas contratações é o contrato emergencial de caráter temporário, porquanto os programas, como já dissemos, são executados em parceria com os governos federal e estadual e não tem caráter permanente o que induz as contratações temporárias para que os agentes de saúde não tenham vínculo efetivo, mas sim, temporário, assim entendido enquanto perdurarem os programas.

Quanto ao interesse público na continuidade desses programas, não há o porque de se fazer maiores considerações a respeito, uma vez que os ilustres Vereadores já conhecem muito bem os resultados alcançados com a implantação e execução dos mesmos e a demanda que temos no atendimento dos serviços básicos de saúde pública.

Assim sendo, pedimos mais uma vez aos Senhores para podermos dar prosseguimento ao programa de agentes comunitários que prestam um excelente serviço a nossa população.

Atenciosamente.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal